



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

Parecer Preliminar de Regularidade do Controle Interno

Processo: 111102/2024	Modalidade: Inexigibilidade
Objeto: Locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no município de Augusto Corrêa/PA.	
Contatada: JULIANE SOUSA TAVARES CPF: 028.189.522-80 Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).	

1

1. Introdução

A Controladoria Geral do Município – CGM, por força do disposto no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Augusto Corrêa, constitui-se no órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno, no âmbito do executivo municipal, devidamente regulamentado pela Lei 1.532 de 22 de março de 2005 e pela Lei 1.739 de 29 de dezembro de 2010, em atendimento ao disposto na Resolução Normativa nº 7.739/2005, editada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE/PA.

Enquanto órgão responsável pelo Sistema de Controle Interno é de sua competência, dentre outras, examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade. Sendo, portanto, sua atribuição, a fiscalização de todas as contas da administração municipal.

2. Análise do Processo

O presente parecer trata do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 111102/2024, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no município de Augusto Corrêa/PA.

Por meio do presente processo de Inexigibilidade, a Administração Pública Municipal busca a locação do imóvel de propriedade da Sra. JULIANE SOUSA TAVARES, CPF: 028.189.522-80, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, usando como fundamento legal o disposto no inciso V do art. 74 da lei nº 14.133/2021.

De acordo com o Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição para “aquisição ou locação de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”. Como se observa no artigo transcrito abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Dessa maneira, e como se observa no presente texto, a inexigibilidade de licitação, com base no inciso V do art. 74, só é possível quando atende aos seguintes requisitos: 1) haja uma avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações; 2) haja uma certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto; e 3) que sejam apresentadas justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração.

Diante do exposto, e após a análise do presente processo, podemos concluir que a escolha do imóvel de propriedade da Sra. JULIANE SOUSA TAVARES, CPF: 028.189.522-80, foi justificada pela documentação contida no processo, tendo atendido aos requisitos exigidos pelo §5º do inciso V, Art. 74, da Lei 14.133/2021.

3. Recomendações

Não há recomendações.

4. Conclusão

Após a análise preliminar, por esta controladoria, do processo administrativo de Inexigibilidade de licitação nº 111102/2024, que tem por objeto a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) no



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
CONTROLADORIA GERAL

município de Augusto Corrêa/PA, não foram encontradas quaisquer discrepâncias que venham a constituir irregularidades por parte da Administração Municipal, estando o processo licitatório revestido de todas as formalidades legais que a lei determina.

Diante do exposto, esta controladoria interna é de **PARECER FAVORÁVEL**, ao processo licitatório supracitado, considerando tudo o que foi exposto no item 2 e observando as recomendações contidas no item 3 deste parecer.

3

É o parecer que remeto a considerações superiores.

Augusto Corrêa-PA, 19 de novembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

Cássio Luís Santos Teixeira

Controlador Geral
Decreto nº 127/2023